



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	92860/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOAO JOSE RIBEIRO TAQUES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	817/2023

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. REQUISITOS</b>	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	2
1.2. Dependentes	2
<b>2. FUNDAMENTO LEGAL</b>	3
<b>3. PLANILHA DE BENEFÍCIO</b>	3
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no DOE de 21.08.2020, c/c os artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como, com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, à pensionista, Sra. **Vera Zamart Taques**, beneficiária em caráter vitalício, esposa do servidor falecido, Sr. **João José Ribeiro Taques**, cujo óbito deu-se em 10.01.2022, quando **aposentado** no cargo de Agente de Tributos Estadual, classe "C", nível "005", lotado outrora na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá/MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) O Ato Administrativo nº 073/2022 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 24/03/2022, fl. 22 TC do documento externo nº 112365/2022, contendo os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- b) O valor do benefício é de R\$ 17.743,18, fl. 24 TC do documento externo nº 112365/2022;
- c) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica do Órgão, fls. 30 a 39 TC do documento externo nº 112365/2022 e da Controladoria Geral do Estado, fls. 46 a 49 TC do documento externo nº 112365/2022, favorável à concessão do benefício. (artigo 12, inciso II).

Por fim, cumpre observar que o Parecer nº 073/2022 do Órgão, fls. 37 TC do documento externo nº 112365/2022, fez menção à benefício de aposentadoria recebida pela Pleiteante, o que configura acúmulo de benefício, devendo, portanto, ser observada a legislação atinente ao caso (artigo 24, § 1º e § 2º da Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019). Assim, faz-se necessário o envio da Declaração, relativa à inatividade da Pensionista, para procedermos a averiguação da conformidade da Planilha apresentada à fl. 24 TC do documento externo nº 112365/2022.

## 1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.



201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

### 1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o Servidor **efetivo** ocupava cargo Agente de Tributos Estadual, classe "C", nível "005", 40 horas, estando na data do óbito aposentado.

### 1.2. Dependentes

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
		Cônjuge	1ª Esposa	Certidão de Casamento	15/11/1936	60 por cento
		Pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia	1ª			
		Companheiro (a)	1ª			
		Mãe/pai	2ª			
		Filhos até maioridade civil ou enquanto durar a invalidez	1ª			
		Filho enteado até maioridade civil	1ª			
		Irmão órfão de pai sem padastro até	2ª			



		18 anos e irmão inválido enquanto durar a invalidez				
		Decisão judicial				

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato Administrativo nº 73/2022 publicado no publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em DOE (Diário Oficial do Estado), 24/03/2022, apresenta o fundamentos pertinentes ao caso.

## 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)

Quadro Cálculo da Remuneração (caso o servidor em atividade) dos Proventos (aposentado)

Remuneração/Proventos	Valor (R\$)
Subsídio	
Vencimento	
ATS	
Proventos	
Total da remuneração/proventos	
<b>Benefício de Pensão</b>	
Total da remuneração/proventos	
Teto do INSS na data do óbito ( <b>Informar da data do óbito</b> )	
70% do que ultrapassar teto do INSS	
Total do valor do benefício	



RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor ( R\$)

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de **R\$ 17.743,18**, conferindo com o valor acima apurado.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Não registro do Ato Administrativo nº 73/2022;

b) não Legalidade da Planilha de Benefício.

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO do Sr. para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto ao seguinte quesito:

a) Encaminhamento da Declaração de Acúmulo de Benefício de Aposentadoria, com o seu respectivo valor. Caso o valor desta seja menos vantajoso, que se notifique o Órgão responsável pela concessão do Benefício para que proceda as regras da redução, conforme lei.

Em Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2023.

---

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA